

SÚMULA: DISPOSIÇÃO SOBRE O ORÇAMENTO PLURIANUAL D
RELATIVOS AO TRIÊNIO 1989/1991.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou

Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Plurianual de Investimentos para o t
1991, de conformidade com o disposto na Constituição da República Federativa do Brasil, estima para o
zação de despesas de capital no valor global de CZ\$.2.717.500.000,00 (Dois bilhões setecentos e dezess
quinhetos mil cruzados).

Art. 2º - As fontes de recursos para a execução dos progr
do Orçamento Plurianual de Investimentos terão origem no Superavit do Orçamento Corrente, na obtenção
e financiamentos Internos e demais fontes enumeradas no Parágrafo Segundo, do Artigo 11, da Lei Federa
de março de 1964, segundo as seguintes estimativas:

FONTE DE RECURSOS	1 9 8 9	1 9 9 0	1 9 9 1
1 SUPERAVIT CORRENTE			
Recursos próprios	50.000.000,00	100.000.000,00	200.000.000,00
Part Rec União/Estado	62.000.000,00	120.000.000,00	200.000.000,00
2 AUXÍLIOS/TRANSFERÊNCIAS			
Da União	300.000.000,00	500.000.000,00	700.000.000,00
Do Estado	50.000.000,00	100.000.000,00	200.000.000,00
3 Empréstimos Internos			
Outras	10.500.000,00	20.000.000,00	30.000.000,00
T O T A L	472.500.000,00	865.000.000,00	1.380.000.000,00

Art. 3 - As Despesas de Capital, programadas com base nos restos no Artigo anterior, serão assim distribuídas, por Órgãos:

ÓRGÃOS	1 9 8 9	1 9 9 0	1 9 9 1
CÂMARA MUNICIPAL	10.000.000,00	20.000.000,00	30.000.000,00
GOVERNO MUNICIPAL	2.000.000,00	4.000.000,00	10.000.000,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	10.000.000,00	20.000.000,00	30.000.000,00
SECRETARIA DE FINANÇAS	18.500.000,00	40.000.000,00	70.000.000,00
SEC EDUC CULTURA ES PORTES	204.500.000,00	400.000.000,00	800.000.000,00
SEC VIACÃO OBRAS S URBANOS	200.000.000,00	331.000.000,00	340.000.000,00
SEC SAÚDE E PROM SOCIAL	27.500.000,00	50.000.000,00	100.000.000,00
T O T A L	472.500.000,00	865.000.000,00	1.380.000.000,00


Art. 4º - O Custo dos Projetos e Atividades, estimados a preço não corrigidos quando da elaboração das propostas anuais ou mediante a abertura de créditos Adicionais função do comportamento da Receita serem criados novos projetos, suprimidos ou alterados os existentes

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema,

em 17 de outubro de 1 988.


NEIL SPÄDIER

Sec. de Finanças


ARMANDO GUERRA

Prefeito Municipal